



CONGRESSO

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
RECEBIDO NACIONAL 4/12/2012 às 14h42  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00588

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                   |                                             |            |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|--------|--------|
| DATA<br>12/12/2012                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 595/2012 |            |        |        |
| AUTOR<br>Deputado Arnaldo Jardim                                                                  | Nº PRONTUÁRIO<br>339                        |            |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |            |        |        |
| PÁGINA                                                                                            | ARTIGO                                      | PARÁGRAFOS | INCISO | ALÍNEA |

Altera parcialmente os artigos 50 e 51 e inclui o parágrafo único a este último artigo da Medida Provisória n.º 595.

*“Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º e seus parágrafos.*

*Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, quando da publicação desta Medida Provisória, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória, dispensada a respectiva licitação.*

*Parágrafo único – Findo o prazo contratual, a área e os bens a ela vinculados reverterão ao patrimônio da União, para incorporação no Porto Organizado, mediante indenização do sítio padrão ao autorizatário.”*

**Justificativa:**

As alterações dos artigos 50 e 51 obedecem à lógica estabelecida pela Medida Provisória nº. 595/12, segundo a qual os terminais de uso privado se localizarão fora da área do Porto Organizado e na área do Porto Organizado são admitidos tão somente os terminais públicos.

ASSINATURA

12 / 12 / 2012